

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA****Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br**

Republicação

**LEI Nº 887, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Fixa os subsídios Para o Prefeito, vice-prefeito, Secretários, vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, para o Período de 2021 a 2024 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, inciso III, da Lei Orgânica, e com supedâneo no art. 29, inciso V combinado com art. 37, inciso VI da constituição Federal e na Lei Estadual nº 2382/2010, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, para o período de 2021 a 2024, nos seguintes valores:

I - R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) para o cargo de Prefeito Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia;

II - R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia;

III - R\$ 5.072,60 (cinco mil e setenta e dois reais e sessenta centavos) para os Secretários do Município de Campo Novo de Rondônia;

IV - R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para os Vereadores do Município de Campo Novo de Rondônia;

V - R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais) para o Presidente da Mesa de Diretora da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

**Parágrafo Único.** O valor definido no Inciso III, deste artigo, será aplicado também aos cargos de primeiro escalão, equiparados ao de Secretários Municipais.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no §1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Eunice Souza dos Santos

Dir. de Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

[Documento Assinado Eletronicamente]

Sidney Alves Vieira

Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 29/12/2020 às 11:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Souza dos Santos, Diretor de Departamento**, em 29/12/2020 às 11:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Alves Vieira**, em 30/12/2020 às 08:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM ([http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento\\_imprimir/24946](http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/24946)), informando o código verificador **24946**.